



Pedido de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

1 mensagem

licitacoes@ext.caju.com.br <licitacoes@ext.caju.com.br>
Para: cineplicitacao@gmail.com

24 de março de 2023 às 09:53

Ao Sr. Pregoeiro,

A Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda. ("CAJU"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.007/0001-44, vem pelo presente solicitar esclarecimentos aos termos do Edital em epígrafe, conforme segue:

- **Questionamento 1**

Considerando que o item 10.1 do Termo de referência estabelece que *o pagamento à Contratada, correspondente a execução do objeto contratado, será efetuado em prazo não superior a 30 (dias) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento*, questionamos a seguir:

É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos? A pergunta se fundamenta na Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, precisamente em seu artigo 3º, inciso II, o qual veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Por fim, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração e no aguardo das respostas para as devidas providências.

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU")

CNPJ Nº 33.449.007/0001-44



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

A **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia 1.142, bloco 1, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.034.668/0001-56, vem, tempestivamente, requerer esclarecimentos conforme abaixo:

1. QUANTO AO OBJETO LICITADO

- a) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?
- b) O contrato a ser firmado em decorrência deste Chamamento Público está vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT?
- c) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?
- d) É correto entender que o objeto licitado é apenas o cartão alimentação, que será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, hipermercados, açougues, padarias, etc, podendo ser desconsiderados os itens que mencionam o vale refeição, por se tratar de produtos distintos?

2. CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- a) Como o Edital veda a oferta de taxas negativas, caso a licitante queira oferta a taxa mínima correspondente a 0,00% (zero por cento), é correto entender que deverá digitar o valor global de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) no campo “Valor total do lote”?

- b) Considerando o disposto no item 6.2 do Edital, é correto entender que não será necessário anexar a proposta e os documentos de habilitação quando do cadastro da proposta no sistema, sendo que tais documentos deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor conforme itens 6.8 e seguintes, 10.12 e 11.1 do Edital?

Oferecer propostas

Lote [n° 1] ▾

Opções ▾

Resumo do lote	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - Contratação de empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios para prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de vales alimentação e refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba □ CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP
Valor total do lote (R\$)	0,00
Descrição/Observações [Opcional - Conforme instrumento convocatório]	

Caracteres restantes: 3800

3. QUANTO AO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como sabemos, o EMPATE FICTO permite que as Micro Empresas- ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, dentro das margens adotadas na referida lei, apresentem proposta de PREÇO INFERIOR à empresa inicialmente considerada vencedora, senão vejamos o que diz a Lei Federal nº 123/06:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, OCORRENDO O EMPATE, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

De acordo com a lei, o exercício facultativo do direito de preferência conferido às ME e EPP deve respeitar dois requisitos básicos (cumulativos), além do regular o enquadramento da licitante nos respectivos regimes empresariais, quais sejam:

- oferecer proposta (ou lance) igual ou até 10% ou 5%, no caso do pregão, superior a menor proposta apresentada; e
- COBRIR a proposta ofertada pela primeira colocada, demonstrando a vantajosidade de seu preço perante à Administração.

Ou seja, o direito de preferência (evidenciado no empate ficto) é VINCULADO à demonstração de vantajosidade econômica à Administração Pública, o que não reflete

ao mesmo procedimento evidenciado no empate real (o que deve ser respeitado no presente certame).

Em resumo, as ME e EPP não devem ser privilegiadas nos processos licitatórios de modo incondicional, ignorando preceitos fundamentais do processo licitatório ao apresentar ofertas que NÃO SÃO MAIS VANTAJOSAS, aniquilando quaisquer chances de que as demais licitantes possam ser contratadas pela Administração Pública em razão de seu mérito.

Outrossim, a realização de sorteio exclusivamente entre ME e EPP é hipótese não prevista em lei. Pelo contrário, a lei regulamenta apenas a possibilidade de empate FICTO, dentro de certas circunstâncias, o que nada se compara a realização de sorteio fechado somente entre ME e EPP.

Deste modo, sendo impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, **é correto entender que o desempate seguirá o disposto no inciso III e IV do art. 55 da Lei 13.303/16 que remete aos critérios de desempate do § 2º, do art. 3, da Lei Geral de Licitações**, prestigiando a participação de todas as licitantes, independentemente de sua constituição societária, a fim de conferir legalidade e, conseqüentemente, evitar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame?

4. QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO

Diante das novas diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.854/21 e na Lei 14.442/2022, as quais, em linhas gerais, **proíbe o deságio e a concessão de prazo de pagamento** às pessoas jurídicas beneficiárias do referido programa, cujo verbete não foi recepcionado integralmente no presente certame, ao dizer que o pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (dias) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento (itens 10.1 e 10.2 do TR), **pergunta-se**: qual é o entendimento desta Entidade em relação ao prazo de pagamento estabelecido no edital e o disposto no referido Decreto e Lei? Apresentando as devidas justificativas técnicas.

5. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Considerando que a rede credenciada deverá ser apresentada somente como condição para assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis entre a convocação e a assinatura contratual conforme item 5.9 do Termo de referência, é correto que podemos desconsiderar o item 11.10.5 do Edital?

11.10.5- Apresentar comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas na quantidade estabelecida no Termo de Referência.

6. QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR CORREIO

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: É correto entender que a documentação apresentada que for enviada por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP BRASIL e autenticada de forma eletrônica pelo respectivo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Título, nos termos da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando a necessidade do envio das vias físicas?


69.034.668/0001-56
SODEXO PASS DO BRASIL SERV
E COM. S/A
Alameda Araguaia, nº 1142 - Bloco 1
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri-SP



CINEP PARAÍBA - PP 007/2023 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - 31/03/2023 - 10:00HS - QUESTIONAMENTOS

2 mensagens

André Fonseca <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>
Para: cineplicitacao@gmail.com

27 de março de 2023 às 15:21

BIQ BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.878.237/0001-19, interessada em participar do pregão presencial em Epígrafe, respeitosamente, questiona o que segue:

DÚVIDA 01 – 5. REDE CREDENCIADA EXIGIDA (5.1; 5.2; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 5.11; 5.12)

PERGUNTA-SE: Nossa empresa possui as modalidades de “arranjo de pagamento aberto” e “arranjo de pagamento fechado”. **A prestação dos nossos serviços, dependendo das características de rede de cada licitação, pode ser executada por intermédio de fornecimento de cartão BIQ BANDEIRADO (ELO) correspondente ao “arranjo de pagamento aberto”, desta forma, nosso cartão é aceito em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite cartão de crédito elo (mais de 4 milhões de estabelecimentos), sem a necessidade de credenciamento e de acordo com o novo decreto do PAT de 10.854 de 10/11/2021. OU SEJA, A ACEITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO É AUTOMÁTICA: É ESTABELECIMENTO DO PAT E ACEITA CARTÃO DE CRÉDITO ELO, ACEITA NOSSO PRODUTO! Por não haver mais essa necessidade de comprovação de rede credenciada para empresas com cartão bandeirado, não passamos detalhes da rede. **Podemos gerar uma declaração assinada, em atendimento às exigências contidas nos SUBITENS 2.32.1; 2.32.2; 2.33; 2.33.1; 2.33.2, informando que a BIQ, sob as penas da lei, atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados. Na hipótese de a BIQ optar pela utilização do produto bandeirado ELO BIQ, poderemos apresentar uma declaração assinada, em atendimento às exigências contidas nos SUBITENS 2.32.1; 2.32.2; 2.33; 2.33.1; 2.33.2, informando que a BIQ, sob as penas da lei, atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, visto que a bandeira Elo está presente em mais de 4 milhões de estabelecimentos?****

DÚVIDA 02 – Considerando que a presente licitação veda a possibilidade de ofertar taxa negativa, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.854/20217 e na Lei Federal nº 14.442/20228, **na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, podemos entender que não haverá preferência entre as empresas que participarem na condição de ME/EPP sob a égide da Lei Complementar 123/2006, participando todas as empresas em igualdades de condições?**

DÚVIDA 03 – Na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, o critério de desempate adotado por essa Comissão será aquele estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993?

DÚVIDA 04 - Houve mais algum questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos.



Licitação Cinep <cineplicitacao@gmail.com>
Para: André Fonseca <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>

29 de março de 2023 às 11:33

Prezados,

Seguem as devidas respostas:

Resposta 1: A empresa deverá atender às exigências do Edital e Termo de referência no tocante a rede credenciada, não há vedação sobre como se dará os arranjos de pagamento da empresa, isso é de responsabilidade da Contratada, os documentos supracitados exigem apenas ampla rede e comprovação desta.

Resposta 2: Não havendo previsibilidade de como ocorrerá o certame no tocante a números de participantes e lances oferecidos, é possível apenas afirmar que esta Companhia seguirá com os normativos vigentes e fará uso dos mesmos de acordo com o que a situação pedir, não permitindo restrição no caráter competitivo do certame.

Resposta 3: Aplicar-se-á as regras de desempate constantes nos referidos normativos, dispostas no item DA ETAPA DE LANCES, lembrando que nossa Companhia é regida por Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e subsidiariamente pela Lei nº

13.303 de 2016 (Lei das Estatais) e não pela Lei nº 8.666/93.

Resposta 4: Houve sim, os esclarecimentos estão localizados no sítio eletrônico: www.cinep.pb.gov.br



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos



Gmail - 31_03_2023 - PE_1_2023 - PE_1_2023 - 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA.pdf
96K



Gmail - 24_03_2023 - PE Nº 001_2023 - Resposta ao 4º pedido de esclarecimentos.pdf
63K



Gmail - 31_03_2023 - PE_1_2023 - PE_1_2023 - RESPOSTA DO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf
64K



Gmail - 31_03_2023 - PE_01_2023_PE_1_2023 - 3º RESPOSTA.pdf
65K



PE Nº 001_2023 - RESPOSTA AO 5º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf
374K



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023 - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

3 mensagens

michele.miraldo@ifood.com.br <michele.miraldo@ifood.com.br>
Para: cineplicitacao@gmail.com
Cc: mercadopublico <mercadopublico@ifood.com.br>

28 de março de 2023 às 16:26

À

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

Forma de Execução: ELETRÔNICA.

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

Prazo de pagamento

Ao analisarmos o edital e seus anexos, observamos que a CINEP possui zelo e preocupação com a aplicação das regras estabelecidas no Decreto Federal 10.854/2021 e na Lei Federal nº 14.442/2022, de modo que adequa diversos pontos do instrumento convocatório para que estejam em acordo com a legislação que o regulamenta.

No entanto, nos parece que há algumas regras quanto ao pagamento que, de certa maneira, ferem a legislação, e colocam a fornecedora e beneficiária do Programa em risco, inclusive de seu descredenciamento.

Considerando que o termo de referência e a minuta do contrato (item 5.1) esclarecem que o prazo de pagamento será à vista (concomitantemente com a emissão da nota fiscal), ao passo há a informação de que os pagamentos somente serão liberados desde que o serviço seja recebido (item 3.5), o que pode descaracterizar a natureza pré-paga do benefício.

Trecho da minuta do contrato:

“5.1. O pagamento à CONTRATADA referente à prestação de serviços objeto desta avença será efetuado em observância aos termos do Termo de Referência, pela CONTRATANTE, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da respectiva nota fiscal ou da fatura, devidamente certificada pela Coordenadoria de Contratos da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 195 e 196, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.”

Questionamos:

A CINEP procederá ao repasse dos valores a ser creditados nos cartões dos benefícios de forma antecipada à disponibilização dos créditos, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022?

At.te,

Michele Maia Miraldo

Mercado Público | iFood Benefícios

iFood Benefícios

Tel.: +55 11 99419-2129

e-mail: michele.miraldo@ifood.com.br



michele.miraldo@ifood.com.br <michele.miraldo@ifood.com.br>

28 de março de 2023 às 16:30

Para: cineplicitacao@gmail.com

Cc: mercadopublico <mercadopublico@ifood.com.br>

À

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

Forma de Execução: ELETRÔNICA.

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

Prazo de pagamento

Ao analisarmos o edital e seus anexos, observamos que a CINEP possui zelo e preocupação com a aplicação das regras estabelecidas no Decreto Federal 10.854/2021 e na Lei Federal nº 14.442/2022, de modo que adequa diversos pontos do instrumento convocatório para que estejam em acordo com a legislação que o regulamenta.

No entanto, nos parece que há algumas regras quanto ao pagamento que, de certa maneira, ferem a legislação, e colocam a fornecedora e beneficiária do Programa em risco, inclusive de seu descredenciamento.

Considerando que o termo de referência e a minuta do contrato (item 5.1) esclarecem que o prazo de pagamento será emm 30 dias conrados da apresentação da Nota Fiscal, o que pode descaracterizar a natureza pré-paga do benefício.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Cinep <cineplicitacao@gmail.com>

29 de março de 2023 às 11:42

Para: michele.miraldo@ifood.com.br

Prezados,

Resposta: Fazendo jus ao que preconiza o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, em seu artigo 196, parágrafo único. Ressaltando-se também aquilo que se despreende do Acórdão 9137/2022-TCU-Primeira Câmara no tocante ao pagamento antecipado, o entendimento desta Companhia quanto a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, garantindo ao trabalhador que o seu cartão seja recarregado com o crédito correspondente ao mês que terá que trabalhar.

Atenciosamente,

Manoel Sócrates Silva de Melo
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023 - CINEP

3 mensagens

IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

28 de março de 2023 às 10:48

Para: "cineplicitacao@gmail.com" <cineplicitacao@gmail.com>

Cc: SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA <sule.souza@upbrasil.com>, Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Bom Dia

A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023 - Processo: CIN-PRC-2022/00750

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os servidores da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – De acordo com item 11.1, podemos entender que não há obrigatoriedade de anexar os documentos de habilitação e arquivo de proposta no momento do cadastro da proposta eletrônica inicial? Tendo em vista que apenas o arrematante deverá enviar os documentos via e-mail após a sessão pública?

3 – Para fins de melhor entendimento, para cadastro da proposta eletrônica inicial com taxa 0%, o licitante deverá inserir o valor de R\$816.000,00? Está correto nosso entendimento?

Gentileza confirmar o recebimento.

**Igor L Goulart Ferreira**igor.ferreira@upbrasil.com

Analista de Licitações

+55 3499239-1094



IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Para: "cineplicitacao@gmail.com" <cineplicitacao@gmail.com>
Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

29 de março de 2023 às 10:30

Bom Dia

Já temos resposta?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Cinep <cineplicitacao@gmail.com>
Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

29 de março de 2023 às 11:53

Prezados,

Seguem respostas:

- 1 - Green Card / Taxa 0,00%;
- 2 - O item 6.2 do edital traz em seus subitens as informações relevantes a respeito do preenchimento do campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS e/ou ANEXO do sistema. A respeito do envio dos documentos de habilitação, o licitante deverá seguir as orientações contidas na cartilha para fornecedores encontrada no site <https://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp>, item 5.10 do edital que trata das regras de credenciamento da plataforma;
- 3 - O valor a ser preenchido será o valor do lote (lance inicial com a aplicação da taxa de administração, seja ela qual for.). Dentro da hipótese descrita, o seu entendimento está correto.

Atenciosamente



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Cinep <cineplicitacao@gmail.com>

Pedido de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

Licitação Cinep <cineplicitacao@gmail.com>

27 de março de 2023 às 16:43

Para: licitacoes@ext.caju.com.br

Prezados,

Resposta: A legislação de regência veda o pagamento antes da recarga dos cartões, a interpretação da legislação ora mencionada é que a finalidade normativa é a garantir que o trabalhador tenha o seu cartão recarregado antecipadamente.

Atenciosamente,

Manoel Sócrates Silva de Melo
Pregoeiro - CINEP/PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SOLICITANTE: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 001/2023**

RESPOSTAS AO 5º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. QUANTO AO OBJETO LICITADO

a) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

Resposta: Esta Companhia trata-se de uma sociedade de economia mista, possuindo então servidores regidos pela CLT e servidores estatutários à disposição.

b) O contrato a ser firmado em decorrência deste Chamamento Público está vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT?

Resposta: A minuta do Contrato não faz menção alguma ao PAT, embora a CINEP esteja cadastrada no programa.

c) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

Resposta: a CINEP concede Vale Alimentação a seus servidores, de acordo com as disposições previstas na CLT e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

d) É correto entender que o objeto licitado é apenas o cartão alimentação, que será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, hipermercados, açougues, padarias, etc, podendo ser desconsiderados os itens que mencionam o vale refeição, por se tratar de produtos distintos?

Resposta: Termo de referência, item: “1.1. Contratação de empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios para prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de vales *alimentação e refeição* [...]”

2. CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

a) Como o Edital veda a oferta de taxas negativas, caso a licitante queira oferta a taxa mínima correspondente a 0,00% (zero por cento), é correto entender que deverá digitar o valor global de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) no campo “Valor total do lote”?

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 28/03/2023 - 17:29hs.
Documento Nº: 2141213.18709695-6290 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2141213.18709695-6290>



CINPRC202200750V02

Resposta: Sim.

b) Considerando o disposto no item 6.2 do Edital, é correto entender que não será necessário anexar a proposta e os documentos de habilitação quando do cadastro da proposta no sistema, sendo que tais documentos deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor conforme itens 6.8 e seguintes, 10.12 e 11.1 do Edital?

Resposta: O item 6.2 do edital traz em seus subitens as informações relevantes a respeito do preenchimento do campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS e/ou ANEXO do sistema. A respeito do envio dos documentos de habilitação, o licitante deverá seguir as orientações contidas na cartilha para fornecedores encontrada no site <https://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp>, item 5.10 do edital que trata das regras de credenciamento da plataforma.

3. QUANTO AO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como sabemos, o EMPATE FICTO permite que as Micro Empresas- ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, dentro das margens adotadas na referida lei, apresentem proposta de PREÇO INFERIOR à empresa inicialmente considerada vencedora, senão vejamos o que diz a Lei Federal nº 123/06:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, OCORRENDO O EMPATE, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

De acordo com a lei, o exercício facultativo do direito de preferência conferido às ME e EPP deve respeitar dois requisitos básicos (cumulativos), além do regular o enquadramento da licitante nos respectivos regimes empresariais, quais sejam:

- a. oferecer proposta (ou lance) igual ou até 10% ou 5%, no caso do pregão, superior a menor proposta apresentada; e
- b. COBRIR a proposta ofertada pela primeira colocada, demonstrando a vantajosidade de seu preço perante à Administração.

Ou seja, o direito de preferência (evidenciado no empate ficto) é VINCULADO à demonstração de vantajosidade econômica à Administração Pública, o que não reflete ao mesmo procedimento evidenciado no empate real (o que deve ser respeitado no presente certame).

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 28/03/2023 - 17:29hs.
Documento Nº: 2141213.18709695-6290 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2141213.18709695-6290>



Em resumo, as ME e EPP não devem ser privilegiadas nos processos licitatórios de modo incondicional, ignorando preceitos fundamentais do processo licitatório ao apresentar ofertas que NÃO SÃO MAIS VANTAJOSAS, aniquilando quaisquer chances de que as demais licitantes possam ser contratadas pela Administração Pública em razão de seu mérito.

Outrossim, a realização de sorteio exclusivamente entre ME e EPP é hipótese não prevista em lei. Pelo contrário, a lei regulamenta apenas a possibilidade de empate FICTO, dentro de certas circunstâncias, o que nada se compara a realização de sorteio fechado somente entre ME e EPP.

Deste modo, sendo impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, é **correto entender que o desempate seguirá o disposto no inciso III e IV do art. 55 da Lei 13.303/16 que remete aos critérios de desempate do § 2º, do art. 3, da Lei Geral de Licitações**, prestigiando a participação de todas as licitantes, independentemente de sua constituição societária, a fim de conferir legalidade e, conseqüentemente, evitar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame?

Resposta: Não havendo previsibilidade de como ocorrerá o certame no tocante a números de participantes e lances oferecidos, é possível apenas afirmar que esta Companhia seguirá com os normativos vigentes e fará uso dos mesmos de acordo com o que a situação pedir não permitindo restrição no caráter competitivo do certame.

4. QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO

Diante das novas diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.854/21 e na Lei 14.442/2022, as quais, em linhas gerais, **proíbe o deságio e a concessão de prazo de pagamento** às pessoas jurídicas beneficiárias do referido programa, cujo verbete não foi recepcionado integralmente no presente certame, ao dizer que o pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (dias) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento (itens 10.1 e 10.2 do TR), **pergunta-se:** qual é o entendimento desta Entidade em relação ao prazo de pagamento estabelecido no edital e o disposto no referido Decreto e Lei? Apresentando as devidas justificativas técnicas.

Resposta: Fazendo jus ao que preconiza o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, em seu artigo 196**, parágrafo único. Ressaltando-se também aquilo que se desprende do Acórdão 9137/2022-TCU-Primeira Câmara no tocante ao pagamento antecipado, o entendimento desta Companhia quanto a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, garantindo ao trabalhador que o seu cartão seja recarregado com o crédito correspondente ao mês que terá que trabalhar.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 28/03/2023 - 17:29hs.

Documento Nº: 2141213.18709695-6290 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2141213.18709695-6290>



CINPRC202200750V02

6. QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR CORREIO

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: É correto entender que a documentação apresentada que for enviada por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP BRASIL e autenticada de forma eletrônica pelo respectivo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Título, nos termos da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando a necessidade do envio das vias físicas?

Resposta: Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verifica-se que a documentação deverá ser encaminhada na forma prevista no Edital, item 11.1 e item 11.2, documentos eletrônicos originais (gerados em plataformas eletrônicas) podem ser assinados e validados de forma eletrônica, documentos cuja origem seja física (papel) deverão ser autenticados em cartório e enviados conforme itens supracitados.

Manoel Sócrates Silva de Melo

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN72636] [SENHA] MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO em 28/03/2023 - 17:29hs.
Documento Nº: 2141213.18709695-6290 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2141213.18709695-6290>

